



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 271, DE 1995

(Do Sr. Eduardo Jorge e outros)

Altera a redação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho de quarenta e quatro para trinta horas semanais à razão de uma hora por ano, facultada a ampliação da jornada até o limite de oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo a critério dos empregados e empregadores.

(APENSE-SE À PEC Nº 76/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º. O inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.....*

XIII - duração de trabalho normal não superior a seis horas diárias e trinta semanais, facultada a compensação de horários e a redução ou ampliação da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Art. 2º. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

**Art. A redução da jornada de quarenta e quatro para trinta horas semanais, conforme previsto no art. 7º, XIII, far-se-á, sem redução salarial, em quatorze anos à ordem de uma hora por semana a cada ano, facultada a ampliação da jornada, por breve período até o limite de oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo ou convenção coletiva, conforme necessidades conjunturais econômicas ou de outra ordem, a critério dos empregados e empregadores."*

JUSTIFICAÇÃO

A automação dos meios de produção a médio e longo prazos tende a diminuir a utilização da mão-de-obra humana.

Em função do crescimento da população, aliado aos avanços tecnológicos, já se discute a nível mundial a necessidade de adaptação do sistema, de modo a gerar meios para manter a parcela da população não incorporada ao processo produtivo.

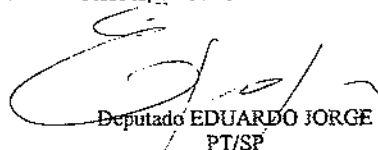
As descobertas tecnológicas e sua aplicação na produção de bens e serviços devem proporcionar o bem-estar a todos os homens e não apenas a uma parcela da humanidade.

Em função deste entendimento, propomos a redução da jornada de trabalho de 44 para 30 horas semanais, como já se reivindica em vários países europeus. E para não acarretar trauma à economia, propomos que a redução se faça à razão de uma hora na jornada semanal a cada ano, de modo que a passagem se faça em 14 anos, quando já estaremos no século 21, colhendo os benefícios advindo da evolução tecnológica, cuja velocidade se eleva a cada dia.

Preocupamo-nos também com a possibilidade de tornar a jornada maleável, de modo a permitir aos empregados em empregadores, além da redução da jornada, a sua ampliação imposta por situações conjunturais de interesse de ambos os lados, da relação trabalhista. Neste caso, porém, sugerimos que não ultrapasse a jornada de oito horas diárias e quarenta semanais, que o período seja breve, haja motivo justo e convergência de interesses.

De olho nas relações trabalhistas do futuro, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da medida ora proposta.

Sala das sessões, 07 de novembro de 1995.


Deputado EDUARDO JORGE
PT/SP

ADAO PRETTO
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AGNELO QUEIROZ
ALCIDES MODESTO
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALDO REBELO
ALEXANDRE CARDOSO
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ALMINO AFFONSO
ALOYSTIO NUNES FERREIRA
ANA JULIA
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ARLINDO CHINAGLIA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNALDO MADEIRA
ARNON BEZERRA
ARTHUR VIRGILIO
ARY KARA
AUGUSTO CARVALHO
AYRES DA CUNHA
B. SA
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CARDINAL
CARLOS MAGNO
CARLOS MOSCONI
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELSO DANIEL
CELSO RUSSOMANNO
CHICAO BRIGIDO
CHICO FERRAMENTA
CHICO VIGILANTE
CIDINHA CAMPOS
CONCEICAO TAVARES
CONFUCIO MOURA
CORAGUI SOBRINHO
CUNHA LIMA
DARCISIO PERONDI
DOMINGOS DUTRA
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO ARAUJO
EDSON SILVA
EDSON SOARES
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO MASCARENHAS
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ESTHER GROSSI

EULER RIBEIRO
FATIMA PELAES
FERNANDO FERRO
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO LOPES
FERNANDO LYRA
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCO MONTORO
GILNEY VIANA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HAROLDO LIMA
HELIO BICUDO
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HUMBERTO COSTA
IVAN VALENTE
JAIR BOLSONARO
JAIR MENEGUELLI
JAIR SOARES
JANDIRA FEGHALI
JAQUES WAGNER
JAYME SANTANA
JOAO COSER
JOAO FASSARELLA
JOAO PAULO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE ANDERS
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ALDEMIR
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE FORTUNATI
JOSE FRITSCH
JOSE GENOINO
JOSE LINHARES
JOSE MACHADO
JOSE PIMENTEL
JOSE THOMAZ NONO
JURANDYR PAIXAO
KOYU IHA
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LIDIA QUINAN
LINDBERG FARIAS
LUCIANO ZICA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY

LUIZ GUSHIKEN
LUIZ MAINARDI
LUIZ PIAUHYLINO
MARCELO DEDA
MARCIA MARINHO
MARIA LAURA
MARINHA RAUPF
MARIO CAVALLAZZI
MARISA SERRANO
MARTA SUPPLY
MAURI SERGIO
MAURICIO REQUIAO
MIGUEL ROSSETTO
MILTON MENDES
MILTON TEMER
MIRO TEIXEIRA
NEDSON MICHELETI
NELSON TRAD
NILMARIO MIRANDA
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
OLAVIO ROCHA
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BERNARDO
PAULO DELGADO
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PAULO ROCHA
PEDRO CANEDO
PEDRO VALADARES
PEDRO WILSON
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
PRISCO VIANA
RAQUEL CAPIBERIBE
REGIS DE OLIVEIRA
REMI TRINTA
RICARDO GOMYDE
RICARDO IZAR
RITA CAMATA

ROBERTO FRANCA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO ROCHA
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
RODRIGUES PALMA
SANDRA STARLING
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO

SERAFIM VENZON
 SERGIO AROUCA
 SERGIO CARNEIRO
 SERGIO MIRANDA
 SILVIO ABREU
 SILVIO TORRES
 SIMAO SESSIM
 SIMARA ELLERY
 SOCORRO GOMES
 TELMA DE SOUZA
 TILDEN SANTIAGO

TUGA ANGERAMI
 UBALDINO JUNIOR
 UBIRATAN AGUIAR
 URSICINO QUEIROZ
 USHITARO KAMIA
 VANESSA FELIPPE
 WAGNER ROSSI
 WALDOMIRO FIORAVANTE
 WOLNEY QUEIROZ
 ZAIRE REZENDE
 ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS
 JAIR SOARES
 WOLNEY QUEIROZ

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

VALDIR COLATTO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Seção de Atas

Ofício nº 422/95

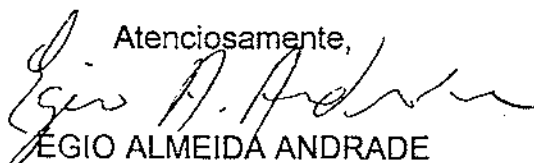
Brasília, 29 de novembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Eduardo Jorge e Outros, que "Altera a redação do artigo 7º, XIII para reduzir a jornada de trabalho diária de 44 para 30 horas semanais, à

razão de uma hora por ano, facultada a ampliação da jornada, até o limite de oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo a critério dos empregados e empregadores", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas válidas;
001 assinatura que não confere; e
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A